

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2022

Dispõe sobre a regulamentação de chamamento público para celebração de parceria entre o CMDCA-EF e as organizações da sociedade civil - OSC, através da seleção de projetos a serem financiados com os recursos do FMDCA.

O município de Espera Feliz, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.112/2017 torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), inscritas no CMDCA, a apresentarem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - FMDCA, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Espera Feliz: <http://www.esperafeliz.mg.gov.br/>.

1.2. As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para o recebimento dos projetos, no endereço constante no item 1.5, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.3. Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público, do contrário o procedimento segue o calendário previamente estabelecido.

1.4. Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.

1.5. Os recursos, contrarrazões de recurso, e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sítio à Praça Dr.º José Augusto, nº 236, Centro, Espera Feliz – MG, em dias úteis, no horário das **08h às 12h**.

1.6. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto Municipal 1.112/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital.

1.7. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Chamamento

Público poderão solicitar esclarecimentos pertinentes a interpretação deste Edital, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1. A Comissão de Seleção a ser devidamente instituída através de Resolução do CMDCA é a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

2.2. A Comissão fará a análise dos projetos no **prazo de até 5 (cinco) dias**, apresentando parecer que será encaminhado para deliberação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

2.3. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações).

2.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014 e alterações).

2.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

2.6. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº. 8.069/1990 e alterações e a Resolução nº. 137/2010 do CONANDA, através da formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, firmado entre o Município de Espera Feliz e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

3.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta por OSC, devendo a segunda e demais propostas ser contratada após o atendimento de todas as organizações inscritas e com projetos aprovados, de preferência em eixos distintos, observada a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

3.3. Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.

3.4. Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes residentes no município de Espera Feliz, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. EIXOS DE ATUAÇÃO

4.1. Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), prioritariamente, nos seguintes eixos:

- a)** Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;
- b)** Prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;
- c)** Educação sexual e prevenção de gravidez e IST's na adolescência;
- d)** Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares, Comunitários e sociais para crianças e adolescentes;
- e)** Formação e qualificação de profissionais das instituições que atuam no sistema de garantia de direitos;
- f)** Qualificação profissional e mundo do trabalho dos adolescentes;
- g)** Estímulo à alimentação saudável e consciente (capacitação horta comunitária);
- h)** Estímulo à realização de atividades científicas e tecnológicas inovadoras de interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- i)** Estímulo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
- j)** Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;
- k)** Ações e atividades voltadas às crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações,

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no Município de Espera Feliz;
- c) Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; e
- d) **Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Espera Feliz – MG.**

5.2. É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Espera Feliz, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações bem como demais vedações previstas naquele capítulo.

5.3. A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de

seleção.

5.4. A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.

5.5. Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de Seleção, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Estatuto Social em vigor da OSC (com alterações) e cópia da ata de eleição e posse, se for o caso.

5.6. Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº. 113.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

6.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da dotação orçamentária especificada:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA - Projeto/Atividade: Subvenções Sociais/ Fundo da Infância e Adolescência – 3350430000 – Subvenções Sociais.

6.2. O valor global disponível para o atendimento às despesas decorrentes do presente Edital é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem destinados ao financiamento de projetos selecionados.

6.3. O valor discriminado no item 6.2 será distribuído entre os projetos selecionados, de acordo com a deliberação do CMDCA-EF, em até 05 (cinco) parcelas mensais.

7. DAS DESPESAS

7.1. Poderão ser realizadas despesas, elencadas no art. 46 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento desde que vinculadas **exclusivamente** ao objeto do projeto, sem prejuízo de outras despesas a:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, sendo que o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder

público.

- b)** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c)** custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d)** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.2. A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá ter o desembolso, previstos no projeto aprovado, ocorrerá somente na primeira parcela a ser repassada após a celebração da parceria.

7.3. A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da parceria ou de sua denúncia.

7.4. Além das vedações previstas na Resolução Conanda nº. 137/2010 e na Lei 13.019/2014, fica vedada a aquisição de veículos automotores, computadores, notebooks e os descritos no item 7.5, cabendo à Comissão Especial de Seleção avaliar o nexo entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.

7.5. Não serão financiados os seguintes gastos:

- a)** Pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
- b)** Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- c)** aquisição de imóveis;
- d)** elaboração de projetos;
- e)** indenizações;
- f)** Despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
- g)** Despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto;
- h)** Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional

a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, **que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.**

- i)** Cerimonial (Exemplos: coffee-break, coquetéis, **ornamentação**, mestre de cerimônia, etc.);
- j)** Custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (Exemplos: luz, água, telefone, aluguel de imóvel, etc.) não vinculados ao projeto;
- k)** Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda, pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade não vinculados ao projeto.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Da Organização da Sociedade Civil – OSC

- a)** Executar o projeto pactuado;
- b)** Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;
- c)** Solicitar esclarecimentos e informações ao CMDCA sempre que houver necessidade;
- d)** Notificar o CMDCA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;
- e)** Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos.
- f)** Realizar toda movimentação financeira do projeto em **CONTA CORRENTE ESPECÍFICA EXCLUSIVA**;
- g)** Realizar todos os pagamentos mediante **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE VALORES** ou **PAGAMENTO DE BOLETOS DE FORMA ELETRÔNICA**;
- h)** Todas as despesas devem ser realizadas mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, devendo ser vistada pelo Presidente da OSC e pelo Responsável pelo projeto;
- i)** Providenciar a colocação de PLACA ou BANNER VISÍVEL COMPATÍVEL COM O AMBIENTE na sede da entidade **e no local onde acontecerá o projeto** além de divulgar na internet (Art. 11 da Lei 13.019/94) a formalização da parceria, indicando o nome da organização executora; CNPJ da organização executora; nome do projeto; descrição do objeto da parceria; número do termo de parceria; data da assinatura do termo de parceria; data do início e fim do projeto; valor repassado;

valor de contrapartida; valor total do projeto; entidades envolvidas e a expressão: “**PROJETO FINANCIADO PELO FMDCA**”. Quando promover a publicidade nos meios de comunicação e redes sociais do projeto sempre fazer referência das informações aqui exigidas. A não observância desta condição implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura pelo prazo de 05 (cinco) anos, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

8.2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.2.1. A organização que tiver projeto selecionado e firmar termo de parceria, deve prestar contas, com toda a documentação comprobatória das alegações, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à Praça Doutor José Augusto, nº236, Centro, Espera Feliz - MG, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, até trinta dias após a conclusão de cada etapa, sendo que o repasse de nova parcela estará condicionada à aprovação da penúltima parcela. A prestação de contas final deverá contemplar todas as etapas do projeto e ser apresentada em conjunto com a da última parcela.

8.2.2. Fica garantido ao FMDCA a retenção de parcelas até o saneamento de impropriedades constatadas na forma dos incisos do Artigo 48 da Lei 13.019/2014. Sendo: I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2.3. A prestação de contas final será analisada em conjunto com o CMDCA que ao receber, designará comissão formada de 3 (três) membros conselheiros, que no prazo de 15 (quinze) dias emitirá parecer acerca do cumprimento dos objetivos e metas apresentadas no plano de trabalho, além de outros requisitos relacionados no artigo 59 da Lei 13.019/2014.

8.2.4. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de materiais de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relate os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.

8.2.5. No caso de cursos e palestras deverá ser apresentada lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF, fotos do evento além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento.

8.2.6. Ressalta-se que na conta bancária exclusiva não será admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do projeto. E ainda a prestação de contas deve obedecer as instruções normativas vigentes do estado de Minas Gerais, Lei 8.666/1993 e outras da Controladoria Municipal.

8.2.7. A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios que deverão ser emitidos pela organização executora: I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; II - relatório de execução financeira do termo de parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.2.8. O CMDCA após receber o parecer da comissão de avaliação e monitoramento, julgará as contas apresentadas pela organização executora e, fará publicar o resultado conclusivo das contas prestadas.

8.2.9. As prestações de contas serão analisadas de acordo com o disposto nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014, prevalecendo as definições especiais e mais restritivas prescritas neste Edital.

8.3 Do CMDCA e da SEMUDES

- a)** Dar amplo e irrestrito acesso a Organização da Sociedade Civil – OSC ao Edital com o objetivo de prover a OSC, informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;
- b)** Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;
- c)** Através da comissão de fiscalização e acompanhamento do projeto promover visitas técnicas afim de comprovar a realização das atividades propostas.
- d)** Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas financeira e do cumprimento de metas e objetivos.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

9.1. O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos necessários para a apresentação de projetos afim de comprovarem sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

9.2. Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

9.3. Pessoa designada pela Comissão para receber as propostas e as OSC's deverão rubricar todos os documentos apresentados bem como os envelopes lacrados, contendo os projetos e os

documentos de habilitação, que ficarão sob a análise da Comissão.

9.4. Os Envelopes contendo o projeto, plano de trabalho e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital, na secretaria executiva do CMDCA-EF, sito à Praça Drº. José Augusto, nº 236, Centro – Espera Feliz, no horário entre 08:00h e 12:00h e conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 01 PROJETO	ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
Município de Espera Feliz	Município de Espera Feliz
Edital de Chamamento Público nº 01/2019 - CMDCA	Edital de Chamamento Público nº 01/2019 – CMDCA
Razão Social/CNPJ:	Razão Social/CNPJ:
Representante:	Representante:
Telefone:	Telefone:
E-mail:	E-mail:

9.5. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a)** Cópias reprográficas legíveis; e
- b)** Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

9.6. A abertura dos envelopes será realizada na data prevista no anexo em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público, às 13:00h na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à Praça Drº. José Augusto, nº236, Centro de Espera Feliz.

9.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará os projetos apresentados pelas OSC's. A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.2. A Comissão Especial de Seleção terá o prazo estabelecido no Anexo I para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação do CMDCA e posterior divulgação do

resultado preliminar do processo de seleção.

10.3. Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação por ítem
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (0,7 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (0,3 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (1,75). - Grau satisfatório de adequação (1,25). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (0,8). - Grau satisfatório da descrição (0,2). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,0
(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (3,5). - Grau satisfatório da descrição (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	4,0

<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (0,8). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,2). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.</p>	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

10.4. A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5. A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (e), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.6. Serão eliminados os projetos que:

- a) Tiverem a pontuação atribuída total inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que estejam em desacordo com o Edital; e
- c) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Seleção além de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.7. Será obrigatoriedade justificada a seleção de projeto que não for o mais adequado ao valor de referência constante neste Edital Chamamento Público, considerando sua relevância e impacto no fortalecimento da política pública dos direitos da criança e do adolescente (art. 27, §5º, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações).

10.8. A Comissão de Seleção e o CMDCA divulgarão o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Espera Feliz cujo site é <http://www.esperafeliz.mg.gov.br/>, iniciando-se o prazo para recurso.

11. DO RECURSO

11.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto que deve ser entregue na secretaria executiva do CMDCA-EF, sito à Praça Doutor José Augusto, nº236, Centro de Espera Feliz.

11.2 As Organizações da Sociedade Civil poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.

11.3 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados na página do sítio oficial do Município de Espera Feliz.

11.4. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações).

12. DA CELEBRAÇÃO

12.1 Para celebração da parceria será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado por deliberação do CMDCA, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente seu Plano de Trabalho conforme modelo Anexo VIII neste Edital.

12.2 Poderão ser solicitados a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital. O prazo para realização de ajustes será de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação apresentada a OSC.

13. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. A OSC deverá apresentar no momento da apresentação do projeto, documentação afim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, incisos I a Vi; do caput do art. 33 e nos incisos II a VII, do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações sendo indispensável que contenha:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b)** Cópia da ata eleição e posse da diretoria em exercício;
- c)** Declaração de funcionamento regular da instituição atestado por Autoridade Municipal;
- d)** Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Presidente da entidade ou cargo equivalente;
- e)** Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Tesoureiro da entidade ou cargo equivalente;
- f)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 ano;
- g)** Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- h)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- l) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles; na forma do Anexo IV, deste Edital;
- n) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no Município de Espera Feliz e no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- o) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do Anexo V;
- p) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, sobre a existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria;
- q) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com fulcro no art. 27 do Decreto nº. 8.726/2016, na forma do Anexo VI.

13.2. Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos afins para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes.

13.3. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CMDCA realizará as consultas necessárias para verificar se há informações sobre a ocorrência impeditiva à referida celebração. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

13.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14. DOS AJUSTES DO PLANO DE TRABALHO

14.1 Poderão ser solicitados ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital.

14.2 O prazo para realização dos ajustes **será de 10 (dez) dias corridos**, contados da data de recebimento da solicitação encaminhada à Organização da Sociedade Civil, que será posterior a publicação do resultado final do Chamamento Público.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. As OSC's que tiverem seus projetos e documentos habilitados, assinarão o Termo de Colaboração, conforme minuta constante no Anexo VII, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada.

15.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.3. Estarão impedidas de assinar o Termo de Colaboração, além do disposto no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as Entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;

b) Tenham como dirigente (s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento; e

c) Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

16. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

16.1. Os termos de colaboração a serem celebrados terão início na data de sua assinatura, com prazo máximo de até 06 (seis) meses, dentre vigência e possível prorrogação.

16.2. O prazo determinado no item anterior já compreende a possibilidade de aditamento.

17. DA FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO:

17.1. A Comissão de Monitoramento terá incumbência de acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução dos projetos.

17.2. A Comissão de Monitoramento será designada por ato legal, após a celebração do Termo de Colaboração.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Colaboração constante no anexo VII são passíveis de alterações devido as especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.

18.2. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no site <http://www.esperafeliz.mg.gov.br/>, sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.

18.3. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da OSC.

18.4. As OSC's assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.

18.5. A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste Edital.

18.6. O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.7. A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos, salvo outras previsões especificadas no edital.

18.8. Todos os atos relacionados a análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão

comunicados às OSC's mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.

18.9. Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

18.10. As Organizações da Sociedade Civil, participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização. Este documento deverá constar no "Envelope nº 02 – Habilitação".

18.11. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Espera Feliz, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Espera Feliz - MG, 30 de Setembro de 2022.



Oziel Gomes da Silva
Prefeito



Luiz Carlos Marinetti
Presidente do CMDCA



Daiene Dornelas Santana
Secretaria Mun. De Desenvolvimento Social

ANEXO I - CRONOGRAMA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022

Etapa	Data
Publicação do edital	30/09/2022
Data limite para entrega dos envelopes 01 e 02	30/10/2022
Avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção	07 a 11/11/2022
Divulgação do resultado preliminar	15/11/2022
Prazo para interposição de recursos	18/11/2022
Data limite para homologação e divulgação do resultado final	22/11/2022
Solicitação de realização de ajustes no Plano de Trabalho	23/11/2022
Prazo realização de ajustes no Plano de Trabalho	02/12/2022

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____

(identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 10/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Espera Feliz- MG, 30 de Setembro de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III - MODELO DE PROJETO

(Lei nº 13.019/2014)

Edital de Chamamento Público nº. 10/2022

FORMATO/ROTEIRO DO PROJETO

Redação: Conforme norma da ABNT.

1. Resumo do Projeto (deve estar sozinho na primeira página)

Entidade	Razão Social completa
Endereço	Rua, número, bairro
Telefone	Número
Responsável pelo projeto/fone/e-mail (deve conter 2 pessoas)	Nome completo
Nome do Projeto	Nome completo
Objetivo geral	Desenvolver a criatividade das crianças.(exemplo)
Objeto a ser financiado	Material pedagógico e lúdico (exemplo)
Público alvo/faixa etária	Crianças de 7 a 14 anos(exemplo)
Quantidade de atendimento	55 crianças (exemplo)
Horário de funcionamento do projeto	Matutino, vespertino ou noturno
Valor solicitado ao CMDCA	R\$1206,50(exemplo)
Valor Total do Projeto	R\$2.000,00(exemplo)

2.1 DADOS INSTITUCIONAIS

1. Nome do projeto / Título:
2. Instituição responsável e logotipo - se houver.
3. Endereço
4. Telefone
5. Ano de fundação da organização.
6. Missão da organização.
7. Diretoria.
8. Pessoas responsáveis pelo projeto.

Nome	Função	Telefone/ e-mail
Fulana de tal	Coordenação (exemplo)	3422 2222 - ppta@ig.com
Fulano	Orientadora	3422.2222 - bneve@entidade.org.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

A entidade diz quem é e o que faz. Descreve as suas atividades. É um breve histórico.

3. APRESENTAÇÃO COM JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O solicitante do recurso deve apresentar de uma forma clara, sucinta e objetiva o seu projeto para

o financiador entendê-lo. O solicitante do recurso deve explicar e responder às questões: por que e para que executar o projeto? Deve descrever as demandas verificadas no contexto que levaram à elaboração deste projeto. Mencione dados específicos para justificar tais demandas.

Em atendimento ao inciso I do artigo 22 da Lei 13.019/2014 deverá a organização apresentar: descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas

3.1. OBJETO A SER FINANCIADO

Descrição do que será o objeto do financiamento. Isso deve estar claro, objetivo e especificando o tipo (“atendimento”, aquisição de equipamento) desde que esteja de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Atenção: objeto é o que será comprado o que diferente de objetivo que significa o que pretende atender, o resultado esperado com o projeto.

4. PÚBLICO ALVO

Quem direta e indiretamente serão os beneficiários deste projeto. Quantos recebem 100% de gratuidade e quantos são os beneficiários diretos pagantes parcial ou integralmente (*quando for o caso*). De preferência deve quantificar os beneficiários diretos e indiretos. Enviar em anexo relação com os nomes e o percentual de desconto (gratuidade) da mensalidade recebido por cada beneficiário.

População	Nº de atendimento direto	Nº de atendimentos indireto	Quantidade de atendimentos gratuitos	Quantidade de atendimentos com gratuidade parcial	Quantidade de atendimentos pagamento integral
Crianças					
Adolescentes					
Jovens (18 a 25 anos)					
Adultos					
Famílias (se houver)					
Técnicos/profissionais					
Total					

5. OBJETIVOS

5.1. GERAL

Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa causar?

5.2. ESPECÍFICOS

Informe quais são as condições/situações que serão contempladas devido à realização das ações propostas neste projeto. Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. O que vai ser feito para atingir o objetivo geral.

6. ATIVIDADES E METAS A SEREM ATINGIDAS / EXECUTADAS:

Em atendimento ao inciso II da Lei. 13.019/2014.

Objetivo	Resultados Esperados		Atividades Principais	Período
	Quantitativos	Qualitativos		

7. METODOLOGIA

Descrever detalhadamente, passo a passo, a metodologia que será utilizada para realização das ações planejadas.

8. INDICADORES DE RESULTADOS

Para cada atividade principal, preencha a tabela abaixo informando quais são os indicadores que serão verificados para determinar o cumprimento dos objetivos específicos do projeto.

Os indicadores são verificações, acontecimentos, ocorrências ou dados mensuráveis que comprovam que o projeto teve efeitos e causou mudanças no grupo beneficiário. Por exemplo: Para mostrar que houve fortalecimento comunitário, um indicador possível é o aumento do número de associados na Associação da comunidade. Todo indicador precisa ser mensurável.

Atividade	Indicadores de Progresso		Meios de verificação

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Exemplo

Atividade	Período											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Aquisição de violão	X											
Contratar professor	X											
Aulas	X	X	X	X	X							

10. EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE

Devem constar os nomes, formação e funções das pessoas envolvidas na elaboração do projeto.

Se os profissionais são contratados com registro ou voluntários e a carga horária de cada um.

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal	Vínculo empregatício

11. DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Descreva quais os recursos materiais, humanos e tecnológicos, espaço físico e parcerias com que a organização já conta e que serão utilizados na execução deste projeto

11.1 Contrapartida

Caso existir a contrapartida deve ser mencionado. Deve ser real e pode ser financeira ou não. Por exemplo: sala de aula para execução de curso...

11.2 Parceiros

Também deve mencionar outras parcerias estabelecidas para execução do projeto, fontes de apoio e de financiamento – caso existam, especificando as funções de cada uma.

Organização	Principais funções no projeto
Nome completo	
Nome completo	

12. SUSTENTABILIDADE

Descreva os elementos abaixo e outros que favorecem a continuidade do projeto e seus resultados em longo prazo.

13. FINANCIERO

Presença de outras fontes de financiamento ou empreendimento de autofinanciamento. Deve constar os nomes.

13.1 TÉCNICO

Recursos humanos.

13.2 COMUNITÁRIO

Apropriação do projeto pela comunidade.

14. COMUNICAÇÃO DO PROJETO

Como a entidade solicitante de recursos irá divulgar suas ações aos parceiros, líderes, autoridades governamentais, público interno, sociedade em geral e formadores de opinião nos assuntos relacionados à criança e ao adolescente em Joinville.

É obrigação da entidade divulgar o recebimento de recursos do FMDCA por meio de comunicação visual (placa, "banner", ...) confeccionada pela entidade.

Por exemplo:

Tipo de Mídia	Quantidade
1. Folders, panfletos e outros impressos	XXXX
2. Mala direta	XXXX
3. Página na internet	XXXX

15. ORÇAMENTO

O orçamento deve conter os itens que serão adquiridos e os respectivos preços, se possível com descrição de marcas pesquisadas. Para cumprir as exigências legais, Lei 8.666/93, é importante que

seja apresentado, em anexo, orçamentos de três fornecedores para cada produto a ser adquirido, em papel timbrado do fornecedor. O orçamento deve estar de acordo com o preço de mercado porque o CMDCA analisa os custos reais da solicitação e, valores subfaturados ou superfaturados podem fazer com que o projeto não seja aprovado.

Ex.1:

Objeto	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Palestrante	30 h	50,00	1.500,00
Apostila	40 un	30,00	1.200,00
Total			2.700,00

Ex.2:

Objeto	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
TV 29"	1 un	599,00	599,00
DVD	1 un	200,00	200,00
Instalar equipamento multimídia e revisar instalação elétrica	10 h eletricista	15,00	150,00
Fio 10mm	100 m	4,00	400,00
TOTAL R\$			1.349,00

16. CRONOGRAMA

Desenvolver quadro sintético e de fácil visualização das etapas do projeto; definir o calendário com margem de segurança, representando capacidade física, organizacional e financeira da entidade.

Exemplo:

NATUREZA DA DESPESA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	TOTAL 1º SEM
1. CUSTOS FIXOS							R\$
TOTAL GERAL R\$							

NATUREZA DA DESPESA	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL 2º SEM
1. CUSTOS FIXOS							R\$
TOTAL GERAL R\$							

17. VALOR DO PROJETO

Deve constar o valor solicitado ao CMDCA para execução do projeto.

Ex:

Valor solicitado ao CMDCA: R\$

Valor da contrapartida: R\$

Valor total do projeto: R\$

Espera Feliz - MG, de de 2022.

Assinatura do responsável / Cargo

18. ANEXOS

Os anexos podem ser: relação de crianças e adolescentes atendidas; cópia dos orçamentos de fornecedores utilizados para elaborar o custo do projeto incluindo quantidades e as marcas orçadas, fotos, etc...

Obs.: Exemplos foram citados de forma fictícia.

ANEXO IV - RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome:		
Endereço:		
Cargo:		
Tel:	e-mail:	
CPF:	RG:	Órgão exp.:
Nome:		
Endereço:		
Cargo:		
Tel:	e-mail:	
CPF:	RG:	Órgão exp.:
Nome:		
Endereço:		
Cargo:		
Tel:	e-mail:	
CPF:	RG:	Órgão exp.:
Nome:		
Endereço:		
Cargo:		
Tel:	e-mail:	
CPF:	RG:	Órgão exp.:

Presidente da OSC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Espera Feliz-MG
Lei Municipal N° 176/1993

ANEXO V - DECLARAÇÃO

Eu (cargo do dirigente da OSC) _____ da _____, Organização da Sociedade Civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº _____, **DECLARO** para os devidos fins e meios, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, que:

- Nossa organização está devidamente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;
- Não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- Não possui entre seus dirigentes, pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) julgar responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazo estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Espera Feliz, de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do dirigente da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu (cargo do dirigente da OSC) _____ da _____ Organização da Sociedade Civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº _____ DECLARO para os devidos fins e meios, conforme legislação vigente que:

- Não há em seu quadro de dirigentes:
 - a) Membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) Cônjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) Membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Espera Feliz, de 2022.

(nome completo e assinatura do dirigente da entidade)

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº ____/2023

Processo Administrativo nº: ____/2023

Interessado: _____

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.264/0002-12, com sede na Praça Dr. José Augusto, 251, centro, Espera Feliz – MG, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** - **OSC**, denominada _____

inscrita no _____

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ _____
com sede na Cidade de Espera Feliz MG, no endereço Rua: _____
representada por seu _____ neste ato dirigente, _____.

celebrada com fundamento no Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Resolução nº. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes, na Lei Municipal nº 1.228/2017, na Lei Municipal nº 1.235/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei Municipal nº 1.244/2017 que estima receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2018, Decreto Municipal nº 1.112/2017, devendo os serviços serem executados em consonância com as demais normas jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serão executadas pela _____, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho que foi devidamente analisado e contemplado pela Comissão de Seleção de Parcerias da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito da **Política de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, com o seguinte serviço descrito abaixo e seus respectivos grupos que representam suas metas:**

1.1.2. (Eixo de atuação escolhido pela OSC, de acordo como item 4 do edital)

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **Prefeitura Municipal de Espera Feliz**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSE

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à _____ o montante de R\$ _____ (_____), em _____ (_____) parcelas consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ _____ (_____), a ser paga no mês de fevereiro a contar da publicação do extrato e caso haja, as demais parcelas no mesmo valor, a serem pagas nos meses subsequentes.

2.1. Será utilizado para repasse, o recurso da Fonte _____, componente: _____, Ficha _____, Dotação nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir do dia xx/xx/xx, até o dia xx/xx/xx, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Proceder, por intermédio da equipe da Comissão de Monitoramento de Parcerias da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela _____, inclusive com a realização de visitas *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios.

4.1.2. Analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, bem como as condições expressas no edital de chamada pública nº 10/2022 aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo

de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. Através do gestor contratual:

4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

4.1.5.2. Informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

4.1.5.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente.

4.1.5.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadora apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até efetiva regularização.

4.1.7. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cientificará à _____ para, querendo apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

4.1.8. Em caso de apresentação de justificativa pela _____, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não de parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.

4.1.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências com a imposição de penalidades previstas nos termos da Lei 13.019/14.

4.1.10. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 10 da Lei 13.019/14.

4.2. A _____ obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) Executar ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela comissão de seleção.
- b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da secretaria supramencionada.
- c) Informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.
- d) Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente.
- e) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.
- f) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações.
- g) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho.
- h) Manter atualizados os registro e prontuários de atendimento dos usuários.
- i) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados.

- j) Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, todo fato relevante, bem como eventuais condições estatutárias e constituição da diretoria.
- k) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espera Feliz e demais conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal.
- l) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações à serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como nos eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.
- b) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da imparcialidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparéncia na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- c) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.
- d) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública.
- e) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.
- f) Apresentar as prestações de conta até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio de balancete financeiro, observando as regras estabelecidas pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- g) Devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- h) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações de Sociedade Civil, ainda que de programa de atendimento à crianças e adolescentes, os recursos oriundos da presente parceria.
- i) Não contratar, remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidade.
- j) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da _____, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e pessoal.

4.4. Constitui também, responsabilidade exclusiva da _____, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A _____ obriga-se, ainda, a:

4.5.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do CMDCA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.5.2. Abster-se durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades.
- II) Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

Parágrafo Único – As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Gestor Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I) Advertência.
- II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- III) Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas no inciso I e II são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dia da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espera Feliz – MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado se assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Espera Feliz - MG, 30 de de 2022.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal de Espera Feliz

Daiene Dornelas Santana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dirigente da OSC
Presidente da (nome da OSC)



REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO: Município de Espera Feliz

ORGANIZAÇÃO DA **SOCIEDADE** **CIVIL** **PARCEIRA:**

TERMO DE COLABORAÇÃO nº XX/2023

OBJETO: Execução de (Eixo de atuação escolhido pela OSC, de acordo como item 4 do edital)

ADVOGADO: Paulo Gomes de Oliveira

Na qualidade de Órgão e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todas a tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Espera Feliz - MG, de 2022.

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Nome e cargo: Daiene Dornelas Santana – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

E-mail institucional: stas_ef@yahoo.com.br

E-mail pessoal: daienedornelas@yahoo.com.br

Assinatura: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

ANEXO VIII – MODELO DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

OSC “Organização da Sociedade Civil” Proponente		CNPJ	
Endereço		E-mail	
Cidade	UF	CEP	DDD/TELEFONE
Conta Corrente	Banco		Agência
Nome do Representante Legal			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF		DDD/TELEFONE
Endereço		E-mail	
Nome do Responsável Técnico pelo projeto			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF		DDD/TELEFONE
Endereço		E-mail	



2 - Descrição da realidade que será objeto da parceria

3 – Cronograma de desembolso

4 – Metas

METAS A SEREM ATINGIDAS	METODOLOGIA	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **OSC** proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Espera Feliz - MG, de 2022.

Proponente (Representante legal da OSC)

6 - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

Não preencher (reservado à Secretaria Municipal pertinente)

Na qualidade de gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, aprovo o Plano de trabalho apresentado pela OSC.

Espera Feliz - MG, de 2022.

Daiene Dornelas Santana
Sec. Municipal de Desenvolvimento Social
Gestora do FMDCA